

BBM

BBM Participações SA

C.G.C. nº 14.308.514/0001-13
 SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL ABERTO
 ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
 EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária da Sociedade no próximo dia 14, às 16:00 horas, na sede social, a rua Conselheiro Dantas, nº 22/24, 2º andar, Salvador-Bahia, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Alteração do art. 29 do Estatuto Social;
- Adequação da forma das Debêntures emitidas pela Sociedade ao disposto no Decreto-Lei nº 2133, de 26.06.1984;
- Assuntos de interesse geral.

Salvador, 04 de dezembro de 1984
 CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Clara Pereira Mariani Bittencourt - Presidente
 Angela Mariani Flakeman
 Anna Helena Mariani Bittencourt
 Carlos Mariani Bittencourt
 Eduardo Mariani Bittencourt
 Luiz Clemente Mariani Bittencourt
 Maria Clara Mariani Bittencourt
 Pedro Henrique Mariani Bittencourt
 Américo Puppin

SD — 3136 — AP — 3-2

EXTRATO DO ESTATUTO DA ORGANIZAÇÃO BATISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ENSINO-OBASE

Com o nome de Organização Batista de Assistência Social e Ensino-OBASE, é organizada em 27 de novembro de 1983, com sede e foro na cidade de Vitória da Conquista-BA, uma sociedade civil, de natureza religiosa, sem fins lucrativos que tem por finalidade o ensino em todos os níveis e a promoção social da comunidade em que está inserida, subordinado para efeitos administrativos à Primeira Igreja Batista Memorial do Centenário, constituída de todos os membros desta. A OBASE será administrada por uma Junta Administrativa eleita e renovada anualmente pela Primeira Igreja Batista Memorial do Centenário, composta de 09(nove) membros mais 03 (três) suplentes, que por sua vez será dirigida por uma diretoria eleita anualmente e representada por seu presidente, sendo o seu poder supremo a Assembleia da Junta Administrativa. Em caso de dissolução os bens remanescentes serão entregues à Primeira Igreja Batista Memorial do Centenário. Este estatuto foi aprovado pela entidade em 14 de abril de 1984 e homologado pela Primeira Igreja Batista Memorial do Centenário em 14 de junho de 1984. Vitória da Conquista(BA), 21 de novembro de 1984. Dermeval Soares Cruz - Presidente.

AG — 16.370

Pronor Petroquímica SA
 CFC 15.332.070 / 0001 - 02
 Companhia Aeronáutica

RETIFICAÇÃO

Na Ata da Reunião Extraordinária do Conselho de Administração realizada em 31 de outubro de 1984, onde se lê: Capital Subscrito Total: Cr\$ 31.137.104.929,20; Capital Integralizado Total: Cr\$ 31.137.104.929,20 - Em Acções Preferenciais de Classe "A": Capital Subscrito e Integralizado: Cr\$ 7.921.486.749,60, leia-se: Capital Subscrito total: Cr\$ 31.147.176.699,90; Capital Integralizado Total: Cr\$ 31.147.176.699,90 - Em Acções Preferenciais de Classe "A": Capital Subscrito e Integralizado: Cr\$ 7.931.558.520,30.

A DIRETORIA

SD — 3150 — AP



PREFEITURA MUNICIPAL

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 3.434/84

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a outorgar o direito de construção, instalação, operação e exploração de garagens em bens públicos do Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:
 Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a outorgar, a empresa, o direito de construção, instalação, operação e exploração de garagens, subterrâneas ou elevadas, em bens públicos do Município, sob regime de concessão, mediante concorrência pública, observadas as disposições da Lei nº 3.377/84.

Parágrafo Único - Em qualquer das hipóteses previstas neste artigo, deverão ser mantidas as características locais de superfície, tais como: vegetação, monumentos e marcos culturais.

Art. 2º - As garagens a que se refere o artigo anterior serão destinadas a estacionamento e guarda de veículos, mediante cobrança de tarifa estabelecida de modo a garantir a justa remuneração do capital investido, o melhoramento e a expansão dos serviços e o equilíbrio econômico-financeiro da concessão.

Art. 3º - Os critérios de cobrança de tarifa pelo uso de garagens e sua fixação serão aprovados pelo chefe do Poder Executivo.

Art. 4º - Fixadas as tarifas, o seu reajuste não poderá ser superior ao índice de aumento do salário mínimo e se processará a intervalos nunca inferiores a 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 5º - As garagens, com suas instalações e acessórios, mesmo durante a fase de construção, bem como toda e qualquer benfeitoria que for acrescida ao terreno, serão imediatamente incorporadas ao patrimônio do Município, de pleno direito.

Art. 6º - Ficou o prazo de concessão, que não poderá ser superior a 20 (vinte) anos, o direito à exploração do serviço de garagem revertendo automaticamente ao patrimônio do Município, independentemente de qualquer indenização.

Parágrafo Único - Havendo interesse público, o prazo de concessão, previsto neste artigo poderá ser prorrogado, mediante prévia autorização legislativa.

Art. 7º - O concessionário fica obrigado ao pagamento de tributos incidentes sobre as atividades vinculadas à exploração das garagens e ao direito que for estabelecido no contrato, de conformidade com as normas establecidas no artigo de concorrência e legislação pertinente.

EXTRATO

EXTRATO Nome: Associação dos Penitenciários da Cidade de Ilhéus, fundada em 12 de novembro de 1984. Sede: Praça José Marcelino nº 14, 4º andar S/411 na Cidade de Ilhéus, Estado da Bahia. Finalidade: Estimular, defender e desenvolver as atividades de caráter comuns das penitenciárias. Termo de Duração: Indeterminado; Administração e Representação: A Associação será administrada por uma diretoria e conselho fiscal, por delegação da Assembleia Geral e é representada pelo seu Presidente e nas suas faltas e impedimento pelo seu substituto legal; Modalidade de Reforma: A Associação é reformada dentro da mesma linha de finalidade por deliberação da Assembleia Geral dos sócios efetivos; Responsabilidade: Os associados não respondem solidariamente pelas obrigações sociais; Condições de Extinção do Patrimônio: No caso de dissolução da Associação o saldo por ventura apurado na liquidação é divisível. Associações de caridade a serem designadas pela Assembleia Geral. Ilhéus, 12 de novembro de 1984.

Hélio José Pinheiro - Presidente

AG — 16.424

CARAÍBA METAIS

EXTRATO DA ATA DA NOVA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA CARAÍBA METAIS

Realizada aos vinte e quatro dias do mês de Agosto de hum mil novecentos e oitenta e quatro no auditório do Centro Empresarial Icuatemi, sito à Av. Magalhães Neto s/nº, firmando o mandato para o período de 1984 a 1986:
 Presidente: Hamilton Santos Silveira - Vice-Presidente: Givaldo Menezes - Dir. Adm. Financeiro: José Adilson da Cruz - Dir. Operações: Jurandir T.A. dos Santos - Dir. Regional: Tarcísio N. Magalhães, Moisés Bento da Costa e Henrique A. Cavalcanti - Dir. Adj. Ativ. Esportivas: Nilton Lo Bianco de Oliveira, José Renato S. Miranda e Orlando Cezar Correia - Dir. Adj. Ativ. Sócio-Culturais: Maria Helena H.A.F. Rêgo, Paulo Roberto S. Barbosa e Ulisses S. de Farias - Mem. Cons. Deliberativo: José de A. Pinho, Roberto C. da Rocha, Roberto H. Ramos e Silva, Marco Oliveira Lima, Paulo F. da Costa e Silva, Edilson M. Macalhães - Mem. Cons. Fiscal: Heitor Aloise, Arnaldo Ferreira da Silva e José A. B. Coelho.

Ass. José Adilson da Cruz
 Secretário

Ass. Hamilton Santos Silveira
 Presidente

Salvador, 24 de Outubro de 1984. SD — 2408

EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S/A EBAL

LICITAÇÃO Nº 136/84

TOMADA DE PREÇOS Nº 005/84

AVISO

A EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S/A EBAL, torna público para conhecimento dos interessados, que às 9:00 horas do dia 18 de dezembro de 1984, em sua sede, à Av. Vale do Ogunjá, s/nº, Brotas, serão recebidas as Propostas para:

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO.

O Edital acha-se afixado na sede da EBAL, em sua sala de recepção, e serão fornecidos aos interessados no endereço supracitado, em horário comercial.

Salvador, 06 de dezembro de 1984

A DIRETORIA SN-AP

Atos do Poder Executivo

Art. 8º - O Município, a qualquer tempo, se assim o exigir o interesse público, poderá rescindir a concessão, mediante prévia indenização à concessionária.

Art. 9º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 05 de dezembro de 1984.

MANOEL FIGUEIREDO CASTRO
 Prefeito

AILTON PINTO DE ANDRADE
 Secretário de Administração

MANOEL RAYMUNDÔ GARCIA LORENZO
 Secretário Municipal do Planejamento

ELMYR DUCLERC RAMALHO
 Secretário de Transportes Urbanos

Atos do Poder Executivo

Decreto Nº 7.196 de 05 de dezembro de 1984

Estabelece novos valores de vencimentos e de salários para os níveis de classificação do Quadro de Pessoal da Superintendência de Urbanização da Capital — SURCAP e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 45 da Lei nº 3.415/84, e com fundamento no art. 11 da Lei nº 3.432/84, DECRETA:

Art. 1º - Os níveis de classificação dos cargos em Comissão e das Funções de Confiança integrantes do Grupo e Subgrupo Diretivo, Assessoramento e Assessoria, da Superintendência de Urbanização da Capital — SURCAP, correspondem os vencimentos e os valores de gratificações constantes do ANEXO I deste Decreto.

Art. 2º - Os valores dos salários fixados para os níveis de classificação dos Grupos de Categorias Funcionais constitutivas do Quadro de Pessoal da Autarquia passam a ser os constantes do ANEXO II deste Decreto.

Art. 3º - Os prevenções dos aposentados que iniciaram a carreira desde a criação da Autarquia ficam readustados, a partir de 10 de novembro de 1984, em 7,0% (sete por cento) e um vínculo bruto por ponto; até o dia 31 de dezembro de 1984, o percentual é de 7,0% (sete por cento) e um vínculo bruto por ponto; a partir de 01 de janeiro de 1985, o percentual é de 7,0% (sete por cento) e um vínculo bruto por ponto.

Art. 4º - Fica autorizada a realização de concursos e provas para as vagas existentes no art. 1º, os valores da remuneração especial já estabelecida pelas funções de cargo em comissão e das funções de confiança, integrantes do Grupo e Subgrupo Diretivo, Assessoramento e Assessoria.

Art. 59 - As normas constantes do presente Decreto vigoram a partir de 19 de novembro de 1984, sendo custeadas as despesas por dotação própria do orçamento da Autarquia.

Art. 60 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 05 de dezembro de 1984
 MANOEL FIGUEIREDO CÂSTRO LUIZ CARLOS SILVA DE AZEVEDO
 Prefeito Secretário de Finanças
 AILTON PINTO DE ANDRADE ANGELINO VARELA
 Secretário de Administração Secretário de Urbanismo e Obras Públicas

ANEXO I

TABELA DE VALORES DE VENCIMENTOS DOS NÍVEIS DE CLASSIFICAÇÃO DOS CARGOS EM COMISÃO E DE GRATIFICAÇÕES DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO QUADRO DE PESSOAL DA SUPERINTENDÊNCIA DE URBANIZAÇÃO DA CAPITAL — SURCAP
 GRUPO : DIREÇÃO, ASSESSORAMENTO E ASSISTÊNCIA — CÓDIGO DAA-100

CÓDIGO E NÍVEL	VENCIMENTO CR\$
DAA-100-3	900.904
DAA-100-2	749.604
DAA-100-1	578.559
SUBGRUPO — DIREÇÃO, ASSESSORAMENTO E ASSISTÊNCIA — CÓDIGO DAA-110	
CÓDIGO E NÍVEL	GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE FUNÇÃO
DAA-110-4	221.566
DAA-110-3	184.390
DAA-110-2	152.938
DAA-110-1	127.448

ANEXO II

TABELA DE SALÁRIOS DAS FUNÇÕES DE EMPREGO DO QUADRO DE PESSOAL DA SUPERINTENDÊNCIA DE URBANIZAÇÃO DA CAPITAL — SURCAP

GRUPO	CÓDIGO	NÍVEL	SALÁRIO CR\$
ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR	NSA-200	4	571.689
		3	486.930
		2	388.049
		1	350.078
ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO	NMA-300	4	300.660
		3	282.509
		2	253.441
		1	228.508
SERVIÇOS AUXILIARES	SAA-400	8	232.653
		7	224.749
		6	170.696
		5	169.946
		4	169.196
		3	168.447
		2	167.697
		1	167.017
OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	OSPA-500	8	224.749
		7	183.939
		6	170.696
		5	169.946
		4	169.196
		3	168.447
		2	167.697
		1	167.017
ARTESANATO	ARTA-600	5	169.946
		4	169.196
		3	168.447
		2	167.697
		1	167.017

GRUPO	CÓDIGO	NÍVEL	SALÁRIO CR\$
SERVIÇOS DE TRANSPORTE OPERAÇÕES DE EQUIPAMENTOS E MANUTENÇÃO	TEMA-700	6	178.258
		5	169.946
		4	169.196
		3	168.447
		2	167.697
		1	167.017
SERVIÇOS DE PORTARIA E VIGILÂNCIA	SPVA-800	3	168.447
		2	167.697
		1	167.017

Decreto Nº 7.197 de 05 de dezembro de 1984

Estabelece novos valores de vencimentos e de salários para os níveis de classificação do Quadro de Pessoal do Departamento Municipal de Estradas de Rodagem — DMER e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 45 da Lei nº 3.415/84, e com fundamento no art. 11 da Lei nº 3.432/84, DECRETA :

Art. 1º - Aos níveis de classificação dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança integrantes do Grupo e Subgrupo Direção, Assessoramento e Assistência do Departamento Municipal de Estradas de Rodagem — DMER, correspondem, os vencimentos e os valores de gratificações constantes do ANEXO I deste Decreto.

Art. 2º - Os valores dos salários fixados para os níveis de classificação dos Grupos de Categorias Funcionais constitutivas do Quadro de Pessoal da Autarquia passam a ser os constantes do ANEXO II deste Decreto.

Art. 3º - Os atuais valores da gratificação especial percebida pelos titulares de Cargos em Comissão e Funções de Confiança, integrantes do Grupo e Subgrupo Direção, Assessoramento e Assistência, ficam reajustados, a partir de 19 de novembro de 1984, em 71,30% (setenta e um vírgula trinta por cento) até o valor do salário mínimo vigente até outubro do corrente ano, aplicando-se, na parte que exceder ao valor do referido salário mínimo, o percentual de 49,91% (quarenta e nove vírgula noventa e um por cento).

Art. 4º - As normas constantes do presente Decreto vigoram a partir de 19 de novembro de 1984, sendo custeadas as despesas por dotação própria do orçamento da Autarquia.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 05 de dezembro de 1984.

MANOEL FIGUEIREDO CASTRO LUIZ CARLOS SILVA DE AZEVEDO
 Prefeito Secretário de Finanças

AILTON PINTO DE ANDRADE ANGELINO VARELA
 Secretário de Administração Secretário de Urbanismo e Obras Públicas

ANEXO I

TABELA DE VALORES DE VENCIMENTOS DOS NÍVEIS DE CLASSIFICAÇÃO DOS CARGOS EM COMISÃO E DE GRATIFICAÇÃO DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO QUADRO DE PESSOAL DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGEM — DMER
 GRUPO : DIREÇÃO, ASSESSORAMENTO E ASSISTÊNCIA — CÓDIGO DAA-100

CÓDIGO E NÍVEL	VENCIMENTO CR\$
DAA-100-3	900.904
DAA-100-2	749.604
DAA-100-1	578.559
SUB-GRUPO : DIREÇÃO, ASSESSORAMENTO E ASSISTÊNCIA — CÓDIGO DAA-110	
CÓDIGO E NÍVEL	GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE FUNÇÃO
DAA-110-4	221.566
DAA-110-3	184.390
DAA-110-2	152.938
DAA-110-1	127.448

ANEXO II

TABELA DE NÍVEIS DE SALÁRIOS DAS FUNÇÕES DE EMPREGO DO QUADRO DE PESSOAL DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGEM — DMER

GRUPO	CÓDIGO	NÍVEL	VALOR
ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR	NSA-200	4	571.689
		3	486.930
		2	388.049
		1	350.078
ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO	NMA-300	4	300.660
		3	282.509
		2	253.441
		1	228.508
SERVIÇOS AUXILIARES	SAA-400	7	213.418
		6	170.696
		5	169.946
		4	169.196
		3	168.447
		2	167.697
		1	167.017
SERVIÇOS INDUSTRIAS E OBRAS PÚBLICAS	SIOA-500	10	224.749
		9	183.939
		8	172.195
		7	171.445
		6	170.696
		5	169.946
		4	169.196
		3	168.447
		2	167.697
		1	167.017
ARTESANATO	ARTA-600	5	169.946
		4	169.196
		3	168.447
		2	167.697
		1	167.017
SERVIÇOS DE TRANSPORTE - OPERAÇÃO	TEMA-700	8	172.195
		7	171.445
		6	170.696
		5	169.946
		4	169.196
		3	168.447
		2	167.697
		1	167.017
PORTARIA, VIGILÂNCIA E SERVIÇOS DIVERSOS	SPVA-800	3	168.447
		2	167.697
		1	167.017

Decreto Nº 7.198 de 05 de dezembro de 1984

Estabelece novos valores de vencimentos e de salários para os servidores da Superintendência de Estações de Transbordo do Município — SETRAM e dá outras providências.



O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 45, da Lei nº 3.415/84, e com fundamento no art. 11 da Lei nº 3.432/84, DECRETA:

Art. 1º - Aos níveis de classificação dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança integrantes do Grupo e Subgrupo-Direção, Assessoramento e Assessoramento, da Superintendência de Estações de Transbordo do Município — SETRAM, correspondem, respectivamente, os vencimentos e os valores de gratificações constantes do ANEXO deste Decreto.

Art. 2º - Os valores dos salários fixados para as funções de emprego da Autarquia ficam reajustados, a partir de 19 de novembro de 1984, em 71,30% (setenta e um vírgula trinta por cento), até o valor do salário mínimo vigente até outubro do corrente ano, aplicando-se, na parte que exceder ao valor do salário mínimo, o percentual de 49,91% (quarenta e nove vírgula noventa e um por cento):

Art. 3º - Os atuais valores da gratificação especial percebida pelos titulares de Cargos em Comissão e Funções de Confiança, do Grupo e Subgrupo — Direção, Assessoramento e Assessoramento, ficam reajustados nas mesmas bases e proporções referidas no artigo anterior.

Art. 4º - As normas constantes do presente Decreto vigoram a partir de 19 de novembro de 1984, sendo custeadas as despesas por dotação própria do orçamento da Autarquia.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 05 de dezembro de 1984

MANOEL FIGUEIREDO CASTRO
Prefeito

LUIZ CARLOS SILVA DE AZEVEDO
Secretário de Finanças

AILTON PINTO DE ANDRADE
Secretário de Administração

ELMYR DUCLERC RAMALHO
Secretário de Transportes Urbanos

A N E X O

TABELA DE VALORES DE VENCIMENTOS DOS NÍVEIS DE CLASSIFICAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DE GRATIFICAÇÕES DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO QUADRO DE PESSOAL DA SUPERINTENDÊNCIA DE ESTAÇÕES DE TRANSBORDO DO MUNICÍPIO — SETRAM

GRUPO : DIREÇÃO, ASSESSORAMENTO E ASSISTÊNCIA - CÓDIGO DAA-100

CÓDIGO E NÍVEL	VENCIMENTO CR\$
DAA-100-3	900.904
DAA-100-2	749.604
DAA-100-1	578.559

SUBGRUPO: DIREÇÃO, ASSESSORAMENTO E ASSISTÊNCIA - CÓDIGO DAA-110

CÓDIGO E NÍVEL	GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE FUNÇÃO
DAA-110-4	221.566
DAA-110-3	184.390
DAA-110-2	152.938
DAA-110-1	127.448

Decreto N.º 7.199 de 05 de dezembro de 1984

Estabelece novos valores de vencimentos e de salários para os servidores da Fundação Museu da Cidade do Salvador — FUMCISA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 45, da Lei nº 3.415/84, e com fundamento no art. 11 da Lei nº 3.432/84, DECRETA:

Art. 1º - Aos níveis de classificação dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança, do Quadro de Pessoal da Fundação Museu da Cidade do Salvador — FUMCISA, correspondem, respectivamente, os vencimentos e os valores de gratificações constantes do ANEXO deste Decreto.

Art. 2º - Os valores dos salários fixados para as funções de emprego da Fundação ficam reajustados, a partir de 19 de novembro de 1984, em 71,30% (setenta e um vírgula trinta por cento), até o valor do salário mínimo vigente até outubro do corrente ano, aplicando-se, na parte que exceder ao valor do salário mínimo, o percentual de 49,91% (quarenta e nove vírgula noventa e um por cento).

Art. 3º - Os atuais valores da gratificação especial percebida pelos titulares de Cargos em Comissão e Funções de Confiança, do Grupo e Subgrupo — Direção, Assessoramento e Assessoramento, ficam reajustados nas mesmas bases e proporções referidas no artigo anterior.

Art. 4º - As normas constantes do presente Decreto vigoram a partir de 19 de novembro de 1984, sendo custeadas as despesas por dotação própria do orçamento da Fundação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 05 de dezembro de 1984

MANOEL FIGUEIREDO CASTRO
Prefeito

LUIZ CARLOS SILVA DE AZEVEDO
Secretário de Finanças

AILTON PINTO DE ANDRADE
Secretário de Administração

AFONSO HILDEBRANDO BARBUDA
Secretário Municipal de Educação e Cultura

A N E X O

TABELA DE VALORES DE VENCIMENTOS DOS NÍVEIS DE CLASSIFICAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DE GRATIFICAÇÕES DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO QUADRO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO MUSEU DA CIDADE DO SALVADOR —

F U M C I S A

CARGOS EM COMISSÃO

CÓDIGO E NÍVEL	VENCIMENTO CR\$
DAA-100-3	900.904
DAA-100-2	749.604
DAA-100-1	578.559

FUNÇÕES DE CONFIANÇA

CÓDIGO E NÍVEL	GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE FUNÇÃO
DAA-110-2	221.566
DAA-110-1	184.390

Decretos de 5 de dezembro de 1984

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 5º da Lei nº 3.232/82,

R E S O L V E :

RECONDUIZIR, para as funções de membros do Conselho Deliberativo da Superintendência de Estações de Transbordo do Município — SETRAM, BUENO LEO NE TORRES, ÂNGELA MARIA SCHALLEMBACH e EDUARDO JOSÉ DE LIMA, bem como nomear, para as mesmas funções, em vaga existente, ARMANDO FREIRE BRANCO, e, para suplentes, ADALBERTO ROCHA E SILVA, EDUARDO SANTOS DE FREITAS BORJA, LUIZ CARLOS PEREIRA DE MORAES e OSCAR MELO ARAGÃO, respectivamente.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo SF-0709/84, RESOLVE: Conceder aposentadoria a CARLOS FERREIRA DA SILVA, Fiscal de Tributos e Rendas Municipais, Classe "A", Código TAF-302-5, matrícula nº 7703, da lotação da Secretaria de Finanças, com fundamento nos arts. 101, inciso III e 102, inciso I, alínea "a", da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação da E.C. nº 01/69, cabendo ao Instituto de Previdência do Salvador a fixação de sua renda mensal na inatividade, na forma da Lei nº 2456/73.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, observadas as prescrições do Decreto nº 7.013/83 e tendo em vista a solicitação contida no Processo CC-5110/84, RESOLVE colocar à disposição da CEASA-Centrals de Abastecimento da Bahia S/A, até 13 de março de 1987, o servidor DAGOBERTO PEREIRA DA SILVA, Agente Administrativo, Classe "A", Código SAA-401-4, matrícula nº 40.2.983.009, do Quadro de Pessoal do Instituto de Previdência do Salvador, sem ônus para a Instituição.

Secretaria de Administração

ÓRGÃO CENTRAL DE PESSOAL

C O N V O C A Ç Ã O

CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE FISCAL DE TRIBUTOS E RENDAS MUNICIPAIS.

A DIRETORA DO ÓRGÃO CENTRAL DE PESSOAL, DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e de acordo com o Edital nº 02/84, publicado no Diário Oficial de 16 de outubro de 1984, torna público, para conhecimento dos inscritos no Concurso Público para o preenchimento de cargos vagos de Fiscal de Tributos e Rendas Municipais, que as provas da 1.ª e 2.ª etapas, serão realizadas no dia 15 de dezembro de 1984 às 8:00 (oito) horas, nos colégios a seguir indicados:

1. Colégio Teixeira de Freitas
End: Rua da Mangueira - nº 10 - Nazaré
Inscrições de 00001 a 000838
2. Colégio Góes Calmon
End: Avenida D. João VI, nº 131 - Brotas
Inscrições de 000839 a 001659
3. Colégio Luis Viana Filho
End: Rua Valdemar Falcão, S/N - Brotas
Inscrições de 001660 a 2766

O ingresso dos candidatos ao local de realização das provas dar-se-á das 7:00 às 7:30 horas, quando, impreterivelmente, os portões serão fechados. Os inscritos deverão comparecer munidos do Cartão de Inscrição, do Documento de Identidade apresentado no ato da inscrição e lápis preto 6-B e nº 02.

Avisamos que será permitido o uso de máquina de calcular.

Salvador, 04 de dezembro de 1984

Lerisia I. de Carvalho
Lerisia Septímo de Carvalho

Diretora

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

PORTARIA N.º 355/84

Fixa normas relativas à matrícula da Rede Municipal de Educação para o ano letivo de 1985.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições, considerando a necessidade de instruir os Diretores de Escolas para as matrículas dos alunos do 1º grau, para o ano letivo de 1985,

R E S O L V E :

Art. 1º - As matrículas, nas Escolas que integram a Rede Municipal, serão gratuitas, nos termos do Decreto nº 6.383, de 16 de novembro de 1981, publicado no D.O. de 17 de novembro de 1981, obedecendo às normas fixadas nesta Portaria.

§ 1º - No período compreendido entre 13 e 21 de dezembro de 1984, serão matriculados, automaticamente, os alunos atuais da Rede Municipal, aprovados ou conservados, durante o ano letivo.

§ 2º - Entre 26 de dezembro de 1984 e 4 de janeiro de

1985, ocorrerá a matrícula dos alunos submetidos ao curso obrigatório de reorientação.

§ 3º - No período distante de 12 de dezembro de 1984 a 4 de janeiro de 1985, serão matriculados os atuais alunos integrantes das diversas modalidades do Ensino Supletivo.

§ 4º - Os alunos novos, ou transferidos de outros Estabelecimentos, farão sua matrícula de 7 a 17 de janeiro de 1985.

§ 5º - A matrícula para novos alunos, nas diferentes modalidades do Ensino Supletivo, ocorrerá entre 11 e 17 de janeiro de 1985.

§ 6º - As solicitações de transferências dos alunos da Rede Municipal serão atendidas, no lapso de tempo situado entre 3 de dezembro de 1984 e 4 de janeiro de 1985.

Art. 2º - No ato da matrícula, serão exigidos dos alunos novos, 03 retratos 3 X 4 e fotocópia da certidão do nascimento, devendo os maiores de 18 anos apresentar título de eleitor, certificado de reservista e carteira de identidade.

Parágrafo Único - Para os alunos transferidos, além dos documentos enumerados no caput deste artigo, será exigida a apresentação do histórico escolar.

Art. 3º - Qualquer alteração, nas modalidades de oferta de ensino e na programação da matrícula, só poderá ser efetivada mediante proposta da Direção da Unidade de Ensino, com aprovação prévia do Departamento de Educação, e homologação do Secretário Municipal de Educação.

Art. 4º - A matrícula dos alunos já pertencentes à Rede Municipal será automaticamente, efetivada, logo após o fornecimento dos resultados letivos, e se processará através do preenchimento do Formulário de Confirmação, fornecido pela Divisão de Organização Escolar-D.O.E.

Art. 5º - Aprovada a proposta de matrícula, a Divisão de Organização Escolar-D.O.E, através da Seção de Informação Educacional e Programação da Oferta, manterá todo o controle da execução e resolução dos casos especiais, a serem aferidos pelos Diretores das Unidades de Ensino, até 10 de janeiro de 1985.

Art. 6º - Com o encerramento das matrículas, os Grupos Interescolares e as Unidades Isoladas deverão fornecer, até 4 de janeiro de 1985, à Divisão de Organização Escolar - Seção de Informação Educacional e Programação da Oferta - todas as informações estatísticas sobre a matrícula realizada e a existência de vagas residuais.

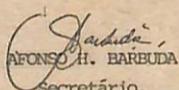
Parágrafo Único - Os Diretores só poderão efetuar matrículas novas, até o limite de vagas residuais existentes, de acordo com a programação de matrícula aprovada.

Art. 7º - Após o período reservado para a matrícula, e, sobretudo, durante as férias coletivas dos Diretores e Vice-Diretores, a Secretaria do Grupo Interescolar deverá permanecer em funcionamento, aberta, nos horários de expediente normal, para atendimento à tramitação de documentos escolares, e outros fins.

Parágrafo Único - Para cumprimento do que determina o caput do artigo, caberá, ao Diretor, organizar uma escala, mediante rodízio, com a utilização do pessoal de Apoio Administrativo.

Art. 8º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA,
em 14 de novembro de 1984.


AFONSO H. BARBUDA
Secretário.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
DIARIO OFICIAL
ESTADO DA BAHIA
SALVADOR — QUINTA-FEIRA, 6 DE DEZEMBRO DE 1984
ANO LXIX N° 12.878

DIVERSOS

SECRETARIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA

ATO DE 21.11.84

Exonerando a pedido, IVO RANGEL DA SILVA, do cargo de Oficial de Gabinete do 1º Secretário, nível 2.

ATOS DE 30.11.84

Exonerando a pedido, FRANCISCA JARINA FEITOSA LEITÃO LYRA, do cargo de Secretário Parlamentar, nível 3.

Exonerando a pedido, ALFREDO JAIRO DOS SANTOS, do cargo de Assistente Parlamentar, nível 4.

Nomeando JOSÉ MAURÍCIO VASCONCELOS COQUEIRO, para exercer o cargo de Assistente Parlamentar, nível 4.

Nomeando CARLOS HENRIQUE NASCIMENTO, para exercer o cargo de Secretário Parlamentar, nível 3.

PORTARIA N° 3.729/84

Tornando sem efeito a Portaria nº 3.711 de 20.11.84, publicada no Diário Oficial de 23.11.84.

REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORRÊNCIA

ATO de 1º.11.84, publicado no Diário Oficial de 14.11.84.

Onde se lê: Auxiliar Legislativo AL-ANM-205-01-C EDGAR MANGABEIRA SOARES, PEDRO VIEIRA DE ANDRADE, ELÍSIO ALVES VACCAREZZA, leia-se EDGAR MANGABEIRA SOARES, PEDRO VIEIRA DE ANDRADE, ELÍSIO ALVES VACCAREZZA e ILDEFONSO ANUNCIAÇÃO DOS SANTOS.

PORTARIA N° 3.712/84

Concedendo à funcionária EUNICE MOREIRA GONÇALVES, Assistente Legislativo ANM-01-A, cento e vinte (120) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, nos termos do artigo 108 da Lei nº 2323, de 11.04.66, a partir de 18.11.84 a 16.03.85.

PORTARIA N° 3.713/84

Reconhecendo à funcionária TEREZINHA COELHO D'ASSUNÇÃO, Recepcionista Parlamentar ANM-02-C, mais cinco por cento (5%) de gratificação ad-

DIÁRIO DO LEGISLATIVO

cional, sobre seu vencimento, perfazendo vinte e cinco por cento (25%) por haver completado vinte e cinco (25) anos de exercício em 05.11.84, de acordo com o artigo 179 da Lei nº 2323, de 11.04.66.

PORTARIA N° 3.714/84

Concedendo ao funcionário ADOLFO TEIXEIRA DE SANTANA, Técnico de Som ANM-02-C, 03 (três) meses de licença prêmio, relativos ao quinquênio de 1º.11.79 a 1º.11.84, de acordo com o artigo 133 da Lei nº 2323, de 11.04.66, para serem gozados em época oportuna.

PORTARIA N° 3.721/84

Reconhecendo à funcionária MARGARIDA LYRA, Assistente Legislativo ANM-01-C, mais cinco por cento de gratificação adicional, sobre seu vencimento, perfazendo vinte e cinco por cento (25%) por haver completado 25 anos de exercício em 1º.11.84, de acordo com o artigo 179 da Lei nº 2323, de 11.04.66.

PORTARIA N° 3.722/84

Concedendo à funcionária MARGARIDA LYRA, Assistente Legislativo ANM-01-C, 03 (três) meses de licença prêmio, relativos ao quinquênio de 1º.11.79 a 1º.11.84, de acordo com o artigo 133 da Lei nº 2323, de 11.04.66, para serem gozados em época oportuna.

PORTARIA N° 3.723/84

Reconhecendo à funcionária NAIR VIEIRA DE ANDRADE, Assistente Administrativo ANM-02-C, mais cinco por cento (5%) de gratificação adicional, sobre seu vencimento, perfazendo vinte e cinco por cento (25%) por haver completado 25 anos de exercício em 1º.11.84, de acordo com o artigo 179 da Lei nº 2323, de 11.04.66.

PORTARIA N° 3.724/84

Concedendo à funcionária NAIR VIEIRA DE ANDRADE, Assistente Administrativo ANM-02-C, três (03) meses de licença prêmio, relativos ao quinquênio de 1º.11.79 a 1º.11.84, de acordo com o artigo 133 da Lei nº 2323, de 11.04.66, para serem gozados em época oportuna.